



outorgante vendedora, não levados ao seu conhecimento em razão de tais dispensas. **Declarações:** A outorgante vendedora, por seus representantes, declara de conformidade com o disposto no Decreto nº 93.240 de 09/09/86, que o imóvel objeto desta escritura pública de compra e venda está livre de ônus reais, fiscais, e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo em relação a ele, ações reais ou pessoais e reipersecutórias. - Os contratantes declararam, sob as penas da lei: 1) nos termos do artigo 15-A da Lei Complementar Estadual 279/2004, alterada pela Lei Complementar Estadual 387/07 e a Circular 29/2007 do TJSC, que a transação comercial resultante na presente escritura não foi intermediada por meio de corretor de imóveis. 2) que de acordo com o Ofício Circular nº 185/2011 oriundo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, que a presente escritura só produzirá efeitos constitutivos após o seu registro no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê/SC, obrigando-se a procederem a qualquer ato jurídico complementar, pelo qual requerem e autorizam a Oficial de Registro de Imóveis para que seja efetuado o competente registro deste título, assim como as retificações, averbações ou outros atos julgados pertinentes e necessários ao aperfeiçoamento do mesmo. 3) Autorizaram expressamente a realização das gestões e diligências necessárias ao preparo do ato. 4) Autorizam e desde já requerem a Escrivã Interina desta Serventia a realização de quaisquer retificações de erros formais ou materiais que eventualmente venham a ser constatados no presente Instrumento, devendo ser lavradas de ofício, independentemente da assinatura das partes, nos termos do artigo 801 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. - Finalmente pelas partes, foi dito que aceitavam esta escritura em todos os seus termos tal qual se acha redigida. - A Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) será emitida no prazo regulamentar. - ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS, em atendimento ao que me foi declarado e solicitado pelos contratantes, lavrei esta escritura, dentro dos limites de suas vontades a mim exterradas, dos princípios gerais de direito e da legislação aplicável ao ato, que lhes sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aqueles que, reciprocamente outorgaram e assinam comigo, Juliana Paula Mores, Escrivã de Paz Interina, que a redigi, dou fé e assino em público e raso. **Emolumentos: R\$ 203,00 + Selo: R\$ 14,00 = R\$ 217,00.** Em Testemunho (sinal público) da Verdade. Assinaram nesta escritura: (a) AVELINO BRAGA NOLO - Diretor Presidente da outorgante vendedora AVELINO BRAGA NOLO S/A INDUSTRIA E COMERCIO, JOSE ANGELO BRAGA NOLO S/A INDUSTRIA E COMERCIO, RAFAEL LUVISON - Outorgado Comprador, MARLENE APARECIDA LUVISON - Outorgada Compradora, JULIANA PAULA MORES - ESCRIVã DE PAZ INTERINA. Nada mais, trasladada em seguida. Dou fé que o presente traslado, e cópia fiel da escritura lavrada, por este serviço notarial.

Faxinal dos Guedes/SC, 27 de março de 2020.

Em test. da verdade.